

Leis



LEI Nº 2.325/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Cria o Fundo de Valorização do Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Valorização do Servidor Público Municipal - FVSPM fundo especial de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio – SEGESP e destinado a financiar programas e ações relativos às atividades de desenvolvimento, capacitação e qualificação dos servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios.

Art. 2º - O FVSPM é regido por esta Lei, pelas diretrizes e fundamentos da estrutura e cultura organizacional e do modelo de gestão da Administração Pública Municipal e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Constituem receitas do FVSPM:

- I** – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II** – auxílios, subsídios, doações, legados, contribuições, financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior;
- III** – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres;
- IV** – valores arrecadados de taxas de inscrição de cursos, concursos, treinamentos ou outros eventos;
- V** – 100% (cem por cento) dos valores recebidos pelo Município de Palmeira dos Índios em razão da operacionalização das consignações na folha de pagamento dos servidores públicos;
- VI** – os valores descontados da remuneração dos servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios em decorrência de faltas não justificadas;
- VII** – a remuneração oriunda de aplicações financeiras e o superávit financeiro do ano anterior, relativos ao FVSPM;
- VIII** – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos cinco dias subsequentes ao recebimento, promoverá o repasse ao FVSPM das receitas que lhe são destinadas, em especial aquelas referidas nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.



Art. 4º - Os recursos do FVSPM serão aplicados em despesas de capital ou despesas correntes, especialmente:

I – na aquisição, construção, reforma, ampliação, manutenção e/ou conservação de imóveis para abrigar órgão da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, incumbido institucionalmente de promover programas e ações relativos às atividades de desenvolvimento, capacitação e qualificação dos servidores públicos;

II – execução de projetos e atividades de desenvolvimento, capacitação e qualificação dos servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios;

III – execução de projetos e atividades de promoção de ações de valorização dos servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios;

VI – aquisição de equipamentos e materiais permanente e de consumo para o órgão de que trata o inciso I e para os fins dos incisos II e III; e

VII – outras despesas autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - A gestão do FVSPM é exercida pelo Secretário Municipal de Gestão Pública e Patrimônio, a quem cabe:

I – fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

II – estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – aprovar os planos de aplicação;

IV – colaborar na elaboração dos planos de aplicação, analisando e selecionando os programas, projetos e atividades que poderão ser executados com as receitas do Fundo;

V – aprovar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a execução financeira das receitas do Fundo;

VI – movimentar e aplicar as receitas do Fundo;

VII – desenvolver as atividades negociais e de ingresso das receitas ao Fundo;

VIII – prestar contas da gestão financeira do Fundo aos órgãos de controle;

IX – desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo; e

X – delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo.

Art. 6º - A administração contábil do FVSPM é exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I – colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;

II – realizar a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;



III – sugerir normas e instruções complementares disciplinadoras para aplicação dos recursos disponíveis; e

IV – desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do Fundo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 19 de fevereiro de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio